Câmara Mun de Pato Branco Fls 01 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-16-NOV-2010-16:35-000308-1/2

MENSAGEM Nº 170/2010

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que contempla previsão legal para contratação de servidores, por prazo determinado, precedidos de teste seletivo, para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Os instrutores e professores a serem contratados atuarão nas seguintes áreas:

- Projeto Educação Integral: Artes Plásticas, marciais e cênicas, espanhol, inglês, italiano, atletismo, xadrez, esportes, empreendedorismo, ginástica rítmica, dança, circo, literatura, contador de histórias, canto, informática, horta e Jardinagem, música, pesquisa, ecologia, recreação, artesanato, fanfarra, matemática lúdica, cozinha, saúde, instrutor de libras, prática de iniciação esportivas;

- Escola de Artes: Criada pela administração municipal, inicialmente como Centro de Artes e posteriormente obteve a oficialização através de lei municipal. A escola trabalha com aproximadamente 600 pessoas de todas as idades. Embora a maioria dos participantes sejam alunos de 22 escolas municipais, as turmas da noite contam com a presença da terceira idade e demais atores da cidade. À noite ocorrem aulas de dança do ventre, ginástica aeróbica, e à tarde são aulas de circo, musicalização, desenho, dança folclórica, dança contemporânea, teatro de palco e de bonecos.

Destacamos que esses projetos trazem grandes benefícios para a comunidade, bem como contribuem na divulgação de Nossa Terra em outras regiões do Brasil, além de trabalhar a sensibilidade das crianças e também de todas as pessoas da comunidade.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que se reitera a Vossas Excelências e seus nobres pares votos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de novembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 208/2010

Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, contratar servidores por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Projeto	Carga Horária Semanal	Salário
80	Instrutor de Aprendizagem	Educação Integral	40	1.186,56
17	Professor de Iniciação Esportiva	Educação Integral	20	593,28
08	Professor de Ginástica	Projeto Mulher	20	593,28
03	Professor de Recreação	Projeto Recreação	20	593,28
13	Técnico de Modalidade esportiva	Tempo Integral	20	730,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 03
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DECORRENTE DO PROJETO DE LEI MENSAGEM 170/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

				IMPACTO COM ENCARGOS	
VAGAS	**CARGO**	**VENCIMENTO**	**ABONO**	**ANUAL**	**MENSAL**
80	Instrutor de Aprendizagem 40h	R$ 1.186,56	R$ 133,16	R$ 1.764.624,01	R$ 147.052,00
17	Professor Iniciação Esportiva 20 h	R$ 593,28	R$ 133,16	R$ 206.409,21	R$ 17.200,77
8	Professor Ginástica 20h	R$ 593,28	R$ 133,16	R$ 97.133,75	R$ 8.094,48
3	Professor Recreação 20h	R$ 593,28	R$ 133,16	R$ 36.425,15	R$ 3.035,43
13	Técnico Modalidade Esportiva 20h	R$ 730,00	R$ 133,16	R$ 187.549,13	R$ 15.629,09

	ANUAL	**MENSAL**
TOTAL	R$ 2.292.141,25	R$ 191.011,77

% RCL GASTOS C.PESSOAL 3,27%

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 19 de novembro de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 208/2010

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 170/2010, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade obter autorização legislativa para realizar teste seletivo, por período determinado, para contratação de pessoal, destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, de 80 (oitenta) Instrutores de Aprendizagem – 40 horas, 17 (dezessete) Professores de Iniciação Esportiva – 20 horas, 8 (oito) Professores de Ginástica – 20 horas, 3 (três) Professores de Recreação – 20 horas e 13 (treze) Técnicos de Modalidade Esportiva – 20 horas, para atender aos seguintes projetos: Projeto Educação Integral, Projeto Mulher, Projeto Recreação e Projeto Integral.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem que o desenvolvimento destes projetos traz grandes benefícios para a comunidade, bem como contribuem na divulgação de "Nossa Terra" em outras regiões do Brasil, além de trabalhar a sensibilidade das crianças e de toda a comunidade.

O artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná, sobre o assunto assim dispõe:

> Art. 27 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: [...]
> IX - a lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:
> a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)
> b) contrato com prazo máximo de dois anos;" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)

O concurso público é, pois, obrigatório na administração direta e indireta das três esferas de governo, a federal, a estadual e a municipal, e no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. De acordo com o inciso II do art. 37 da Constituição

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Federal de 1.988, *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".*

Vê-se, portanto, que a Constituição Federal deixa a cargo dos entes federados, mediante lei própria, disciplinar a exceção de contratação por meio de concurso público.

Pelo que se depreende das normas constitucionais acima transcritas, legislação de âmbito municipal deverá estabelecer os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

É preciso lembrar, ainda, que a Constituição Federal determinou, no parágrafo 2º do mesmo art. 37, como sanção pela inobservância dessas normas, a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável.

A nível local, a Lei nº 1.751/1998, disciplinou a respeito da contratação de pessoal, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, na forma estabelecida pela norma constitucional supracitada.

Sobre o tema em questão, Adilson Dallari identifica algo que a lei não poderá fazer. In verbis: "*Está absolutamente claro que não mais se pode admitir pessoal por tempo indeterminado, para exercer funções permanentes, pois o trabalho a ser executado precisa ser, também, eventual ou temporário, além do que a contratação somente se justifica para atender a um interesse público qualificado como excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que não possa ser atendida de outra forma.*" (Regime Constitucional dos servidores públicos, cit., p. 124) - Citação doutrinária retirada da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, pág. 97.

A proposição legislativa em tela, em que pese o Executivo não fazer a indicação direta da hipótese das contratações por prazo determinado, prescindindo de concurso público, encontra supedâneo no inciso X, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.751/1998, que assim preceitua:

> **Art. 2º** - A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo, Teste Seletivo Simplificado ou por Contrato Determinado, quando: [...]
> X – destinar-se a implementar programas específicos nas áreas de Educação, Saúde e Ação Social, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo município, com recursos próprios, ou em conjuntos com a União, o Estado,

> mediante aprovação e subvenção, no todo ou em parte, pelo Governo Federal ou Estadual. (Redação dada pela Lei nº 2.152, de 29.4.2002)

O cerne da questão, a nosso ver, é definir o que seja implementação de PROGRAMAS ESPECÍFICOS na área de ação social.

Ou seja, se os ditos projetos "Educação Integral", "Mulher", "Recreação" e "Tempo Integral" são de fatos PROGRAMAS ESPECÍFICOS e TEMPORÁRIOS, capaz de ensejar a contratação de servidores por prazo determinado, assim como exige a legislação municipal.

É bom destacar, ademais, que os casos excepcionais previstos na legislação municipal deve sempre atender ao princípio da razoabilidade, assim como já observou o Supremo Tribunal Federal em alguns julgados sobre o tema.

Ainda a respeito do assunto, transcrevemos abaixo citação doutrinária constante da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, págs. 102 e 103):

> A necessidade a que alude o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal deve, todavia, ser especialmente qualificada. Deve ser necessidade temporária de excepcional interesse público.
> Assim deve ser qualificada a necessidade quando a contratação de pessoal por tempo determinado for indispensável para , como diz Celso Antônio Bandeira de Mello, "evitar o declínio do serviço ou para restaurar-lhe o padrão indispensável mínimo seriamente deteriorado pela falta de servidores" (...).
> A necessidade é de excepcional interesse público quando for premente, imperiosa para que determinado serviço funcione em condições satisfatórias mínimas, seja ele essencial ou não.
> Realizado o serviço deve cessar a relação de emprego para essa finalidade constituída, porque não mais necessários os servidores contratados.

Diante dos aspectos doutrinários acima mencionados, recomendamos às Comissões Permanentes que procedam a análise da matéria sob o enfoque do interesse público relativamente quanto as funções a serem desempenhadas pelos contratados, bem como façam um estudo se os projetos "Educação Integral", "Mulher", "Recreação" e "Tempo Integral" são considerados como PROGRAMA ESPECÍFICOS e TEMPORÁRIOS, para efeitos da legislação que rege o assunto.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Recomendamos, ainda, seja aditado ao Projeto de Lei, que as contratações por ele autorizadas serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Outrossim, o art. 1º deve ter sua redação ajustada, para que conste a seguinte redação: "Fica autorizado o Executivo Municipal [...]", ao invés da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, pelo óbvio motivo de que é o Executivo que procede às contratações, e não as Secretarias.

Feitas essas considerações, e cumpridas as diligências acima sugeridas, entendemos que o projeto encontra-se apto para sua normal tramitação regimental.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

LEI Nº 1751/1998

DATA: 27 de agosto de 1998.
SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município de Pato Branco, reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo, Teste Seletivo Simplificado ou por Contrato Determinado, quando:

I – atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;

II – combater surtos epidêmicos;

III – promover campanhas de saúde pública;

IV – atender necessidades relacionadas com a restruturação de obras públicas;

V – garantir o suprimento de pessoal nos casos de: licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria e falecimento;

VI – locação e fiscalização de edificações;

VII – implantação de programas agropecuários de caráter sazonal;

VIII – contenção de sonegação de tributos municipais;

IX – apoio a elaboração de projetos para construções de baixa renda;

~~X – atender o Programa de Educação em Tempo Integral. (Incluído pela Lei nº 1.845, de 8.7.1999)~~

X – destinar-se a implementar programas específicos nas áreas de Educação, Saúde e Ação Social, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo município, com recursos próprios, ou em conjuntos com a União, o Estado, mediante aprovação e subvenção, no todo ou em parte, pelo Governo Federal ou Estadual. (Redação dada pela Lei nº 2.152, de 29.4.2002)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 09 Visto

~~XI – atender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde. (Incluído pela Lei nº 1.859, de 13.9.1999)~~

XI – Revogado. (Redação dada pela Lei nº 2.152, de 29.4.2002)

~~XII – atender o Programa Saúde da Família. (Incluído pela Lei nº 1.905, de 17.2.2000)~~

XII – Revogado. (Redação dada pela Lei nº 2.152, de 29.4.2002)

XIII – Atender o Departamento de Trânsito, da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, para contratação de Agentes de Trânsito. (Incluído pela Lei nº 2.634, de 20.6.2006)

Art. 3º - As contratações por Teste Seletivo previstas nesta Lei, subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

I – serão precedidas de Teste Seletivo, composto de: teste psicológico, entrevista, teste intelectual e teste prático, para as respectivas áreas;
II – serão regidas pela CLT;
III – terão prazo máximo de dois anos;
IV – vedada a prorrogação de prazo ou renovação do contrato;
~~V – a remuneração dos contratos não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos.~~
V – Revogado. (Redação dada pela Lei nº 2.019, de 29.3.2001)

Art. 4º - As contratações por tempo determinado, serão efetuadas para atender situação de calamidade pública ou estado de emergência, subordinando-se aos seguintes preceitos:

I – serão de livre escolha da administração, considerando a aptidão para o exercício do serviço desejado;
II – serão regidas pela CLT;
III – terão o prazo máximo de um ano;
IV – vedada a prorrogação de prazo ou renovação do contrato;
~~V – a remuneração dos contratos não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos;~~
V – revogado; (Redação dada pela Lei nº 2.019, de 29.3.2001)
VI – envio de relação dos contratados para acompanhamento e fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A contratação a que se refere o inciso II do artigo 2º desta Lei, será efetuada mediante Teste Seletivo Simplificado, observados os preceitos contidos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 4º.

~~**Art. 6º** - As contratações a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 2º desta Lei, serão efetuadas mediante Teste Seletivo e precedidas de expressa autorização legislativa.~~

~~**Art. 6º** - As contratações a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 2º desta Lei, serão precedidas de expressa autorização legislativa. (Redação dada pela Lei nº 1.845, de 8.7.1999)~~

~~**Art. 6º** - As contratações a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 2º desta Lei, serão efetuadas mediante teste seletivo e precedidas de expressa autorização legislativa. (Redação dada pela Lei nº 1.859, de 13.9.1999)~~

~~**Art. 6º** - As contratações a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 2º desta Lei, serão precedidos de expressa autorização legislativa. (Redação dada pela Lei nº 1.905, de 17.2.2000)~~

~~**Art. 6º** - As contratações a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 2º desta lei, serão precedidas de expressa autorização legislativa. (Redação dada pela Lei nº 2.152, de 29.4.2002)~~

Art. 6º. As contratações a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do artigo 2º desta Lei, serão efetuadas mediante teste seletivo e precedidas de expressa autorização legislativa. (Redação dada pela Lei nº 2.634, de 20.6.2006)

~~**Art. 7º** - Fica expressamente vedada a recontratação dos profissionais contratados, findo o prazo da contratação primitiva, não lhes sendo vedada entretanto, a participação de concurso público eventualmente aberto, para o preenchimento de cargo em definitivo.~~

Art. 7º - Revogado. (Redação dada pela Lei nº 2.313, de 31.12.2003)

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ressalvados os contratos vigentes, revoga-se as disposições em contrário, constantes das Leis Municipais nº 1.078, de 25 de novembro de 1991 e nº 1.613, de 23 de junho de 1997.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 27 de agosto de 1998.

Agustinho Rossi
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 29/11/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Nov-2010-15:21-008453-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS, Arilde Brum Longhi – PRB e Valmir Tasca - DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicitam seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando ao Departamento competente, seja informado a esta Comissão:

- A situação jurídica dos 110 (cento e dez) instrutores contratados através do Teste Seletivo, conforme autorização legislativa conferida pela Lei nº 3.302, de 23 de dezembro de 2009, e notadamente especificar a data de término dos contratos, e se serão prorrogados por mais um ano;
- Relatório do **Programa Tempo Integral**, desenvolvido por esses instrutores;
- Definir os projetos **"Educação Integral", "Mulher", "Recreação" e "Tempo Integral",** e se os mesmos são considerados como Programas Específicos Permanentes ou Temporários.

Justificamos este pedido para análise e emissão de parecer ao **Projeto de Lei nº 208/2010, que autoriza o executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo,** em tramite nesta Casa.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 29 de novembro de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Arilde Brum Longhi
Vereadora – PRB

Valmir Tasca
Vereador – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Of.127/2010/SMECEL

Pato Branco, 03 de dezembro de 2010

Sr. Presidente,

Em resposta ao ofício 525/2010 da Câmara Municipal de Vereadores, por solicitação dos vereadores Claudemir Zanco-PPS, Arilde Brum Longhi-PRB e Valmir Tasca-DEM, informamos que os projetos de Educação Integral desenvolvidos nas Escola Municipais são temporários , tendo em vista que a carga horária obrigatória é de apenas 04 horas diárias, e os projetos oferecidos em contra turno não são obrigatórios, e em conseqüência disto , não podem ser permanentes. Quanto ao projeto "Mulher" desenvolvido pelo Departamento de Esportes, nos bairros e comunidades do interior, também trata-se de projetos temporários.

Todos os projetos complementares desenvolvidos através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compõe uma proposta educacional desta administração, não podemos prever o que acontecerá na próxima administração, por este motivo optamos pelo teste seletivo.

Sem mais, estamos a seu inteiro dispor para prestar esclarecimentos.

Respeitosamente

Alcides Benato
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Ilmo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco-Pr

06.12.10
15H30

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO
N.º 214

DA:	PARA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Depto de Recursos Humanos	ASSESSOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS Carlinho Antonio Polazzo Cópia para: Secretaria Municipal de Educação

Atendimento ao item 10 do Ofício n.º 525, de 30 de novembro de 2010, da Câmara Municipal de Vereadores.

Item 10... A situação jurídica dos 110 instrutores de aprendizagem contratados através do Teste Seletivo, conforme autorização conferida pela Lei Municipal n.º 3302, de 23 de dezembro de 2009, bem como especificar a data do término dos contratos, e se serão prorrogados por mais um ano...

Resposta:
Após convocados todos os candidatos aprovados, o município possui hoje 100 instrutores de aprendizagem, decorrentes do edital 002/2010, autorizados pela Lei Municipal n.º 3302, de 23 de dezembro de 2009.

O contrato foi fixado para o período de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação. Porém, com a possibilidade da aprovação do Projeto 208/2010, em trâmite na Câmara Municipal de Vereadores, a intenção é não renovar os contratos.

O contrato firmado com os instrutores está regido pelo artigo 481 da "CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas".

Relacionamos abaixo os servidores contratados, com data início e término do contrato.

Despachamos o presente para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para a complementação das informações, referente... "relatório do Programa "Educação Integral", "Mulher", "Recreação" e "Tempo Integral", e se os mesmos são considerados como Programas Específicos Permanentes ou Temporários...

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

seq	nome	dt.início contrato	dt.término do contrato
1	Adelina Benoski	02/09/2010	01/09/2011
2	Adriana Cristina Cunico	09/04/2010	08/04/2011
3	Adriane Facin	09/04/2010	08/04/2011
4	Adrieli Karina Costa	09/04/2010	08/04/2011
5	Adry Maielle Frezza	09/04/2010	08/04/2011
6	Alessandra dos Passos	09/04/2010	08/04/2011
7	Amanda da Silva Mafei	20/04/2010	19/04/2011
8	Andreia Cristina Moschem	09/04/2010	08/04/2011
9	Andreia Pessotto	09/04/2010	08/04/2011

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

10	Ariane Aparecida Marcomim	09/04/2010	08/04/2011
11	Bruna Bringhentti Dalmagro	20/04/2010	19/04/2011
12	Bruno R. De Souza Guedes	27/04/2010	26/04/2011
13	Caciane Alves	09/04/2010	08/04/2011
14	Carla I. T. De Moraes Pereira	09/04/2010	08/04/2011
15	Cassia Ribeiro de Souza	02/09/2010	01/09/2011
16	Charles Nichelle	09/04/2010	08/04/2011
17	Cicero Lucas da Silva	21/06/2010	20/06/2011
18	Clarice Tatin	09/04/2010	08/04/2011
19	Cleandra Fronza	09/04/2010	08/04/2011
20	Cledimara Gregorine	16/09/2010	15/09/2011
21	Cleverson Motin	09/04/2010	08/04/2011
22	Crislaine Chagas de Souza	09/04/2010	08/04/2011
23	Cristina Legramenti	09/04/2010	08/04/2011
24	Daniela Macagnan Guerios	09/04/2010	08/04/2011
25	Dayana Conte da Silva	20/04/2010	19/04/2011
26	Debora Nepomuceno Pinto	09/04/2010	08/04/2011
27	Deisel Antunes Correa	12/05/2010	11/05/2011
28	Diego Macagnan Guerios	20/04/2010	19/04/2011
29	Diogo Guerro	09/04/2010	08/04/2011
30	Edson Piaia	09/04/2010	08/04/2011
31	Eliane Iara Andolhe	09/04/2010	08/04/2011
32	Fabiano Nazar	27/04/2010	26/04/2011
33	Felipe Bebici	09/04/2010	08/04/2011
34	Fernanda Cristina Martinello	09/04/2010	08/04/2011
35	Fernando Campestrini	09/04/2010	08/04/2011
36	Fernando Frozza Ariotti	09/04/2010	08/04/2011
37	Fernando Luis Rigo	09/04/2010	08/04/2011
38	Franciele Sandri	09/04/2010	08/04/2011
39	Gabriela Geron	09/04/2010	08/04/2011
40	Gemari Dal Jovem	09/04/2010	08/04/2011
41	Giovani Carlo Franco	09/04/2010	08/04/2011
42	Glaucia Scapini	09/04/2010	08/04/2011
43	Grazieli Fagundes da Silva	12/05/2010	11/05/2011
44	Haide Nadir Black Rebelato	09/04/2010	08/04/2011
45	Heloisa C. Rampi Marchioro	09/04/2010	08/04/2011
46	Holisses Bellon	27/04/2010	26/04/2011
47	Inajara S. De M. Melo de Lima	09/04/2010	08/04/2011
48	Irineo Afonso Sasso	09/04/2010	08/04/2011
49	Ivonete de Fatima de Jesus	09/04/2010	08/04/2011
50	Jhonatan S. M. Klein	20/04/2010	19/04/2011
51	Jucelia Formaio	09/04/2010	08/04/2011
52	Jucineia Moreira Ferreira	20/04/2010	19/04/2011
53	Jusseane Ana Rosa Gregorine	09/04/2010	08/04/2011
54	Karile Gnoatto	12/05/2010	11/05/2011
55	Keli A. Da Silva Werworn	09/04/2010	08/04/2011
56	Leimar Michele Puton	09/04/2010	08/04/2011
57	Leopoldo Mattei	09/04/2010	08/04/2011
58	Lorena Morche	09/04/2010	08/04/2011
59	Luciana Dorneles da Silva	09/04/2010	08/04/2011
60	Luciana Gonzales Seus Perondi	20/04/2010	19/04/2011
61	Luciana Martich	09/04/2010	08/04/2011
62	Luciane do Amaral da Costa	28/09/2010	27/09/2011
63	Magna Z. Bringhentti Ghelen	09/04/2010	08/04/2011
64	Maira Pagnoncelli Tumelero	20/04/2010	19/04/2011
65	Marcio Piaceski	09/06/2010	08/06/2011
66	Maria M. Prestes Massucatto	09/04/2010	08/04/2011
67	Mariane Bueno	09/04/2010	08/04/2011
68	Marlize Rufatto Leonardi	20/04/2010	19/04/2011
69	Matheus Moraes Costa	09/04/2010	08/04/2011
70	Michel Lino Viero	09/04/2010	08/04/2011

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

71	Michele de Lima Frauzino	20/04/2010	19/04/2011
72	Micheli Aline Duarte	09/04/2010	08/04/2011
73	Neonilha Bonko Silva	09/04/2010	08/04/2011
74	Neuza Turibio dos Santos	02/09/2010	01/09/2011
75	Pamela C. Moreno Salomao	20/04/2010	19/04/2011
76	Paula Taborda Afonso	27/04/2010	26/04/2011
77	Paulo Cesar Ribeiro	12/05/2010	11/05/2011
78	Polyana Pessoa	09/04/2010	08/04/2011
79	Rafaela Proencio	09/04/2010	08/04/2011
80	Rakel Dallolmo Bellan	27/04/2010	26/04/2011
81	Renan Luiz Lora Toldo	12/05/2010	11/05/2011
82	Rita de Cassia Oening Miranda	09/04/2010	08/04/2011
83	Roberto Ritti	09/04/2010	08/04/2011
84	Rodrigo de Oliveira Ribeiro	25/10/2010	24/10/2011
85	Romildo Vasata	27/04/2010	26/04/2011
86	Rosana de Fatima Ecker	16/09/2010	15/09/2011
87	Sabrina Bortolotto	31/05/2010	30/05/2011
88	Sandra M. V. Dos Santos Baesso	09/04/2010	08/04/2011
89	Sandra Maria Palaro	09/04/2010	08/04/2011
90	Sandriani Ce	16/09/2010	15/09/2011
91	Silvana Gabrielli	08/11/2010	07/11/2011
92	Simone Aparecida Zolet Sasso	09/04/2010	08/04/2011
93	Solange A. Pereira Martinelli	09/04/2010	08/04/2011
94	Susana Rigo	09/04/2010	08/04/2011
95	Tania R. S. Formehl Cararo	09/04/2010	08/04/2011
96	Thallita Bonim Paglarini	09/04/2010	08/04/2011
97	Thiago Andre Witkovski	28/09/2010	27/09/2011
98	Vanderleia A. Andrade Bueno	09/04/2010	08/04/2011
99	Vanessa Leticia Armani Bohn	09/04/2010	08/04/2011
100	Wagner Bednarek	09/04/2010	08/04/2011

Pato Branco, em 03 de dezembro de 2010.

Ademilson Cândido Silva
Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 122 de 27/04/2006
CRA ADM. Nº. 20013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Projetos temporários desenvolvidos nas escolas, cultura e departamento de esporte, (educação integral).

- Artes Plásticas
- Artes Marciais
- Artes Cênicas
- Línguas – Inglês e Italiano
- Atletismo
- Xadrez
- Esporte (Basquete, futebol, handebol, voleibol e futsal.
- Empreendedorismo
- Ginástica Rítmica
- Literatura
- Danças Variadas
- Circo
- Contação de historia
- Canto
- Informática
- Horta e Jardinagem
- Musica (violão e flauta)
- Pesquisa
- Ecologia
- Recreação e Jogos
- Artesanato
- Fanfarra
- Matemática Lúdica
- Projeto Cozinha (Higiene e manipulação de alimentos)
- Saúde
- Escola Ecológica
- Ballet
- Teatro

Alcides Bernardo
Secretário Municipal de Educação
Cultura Esporte e Lazer
Portaria n.º 088/2009

Câmara Mun de Pato Branco Fls 17 Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇAO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 208/2010

Os membros da Comissão de Representação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 208/2010**, de 16 de novembro de 2010, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem que o desenvolvimento destes projetos traz grandes benefícios para a comunidade, bem como contribuem na divulgação de "Nossa Terra" em outras regiões do Brasil, além de trabalhar a sensibilidade das crianças e de toda a comunidade.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 21-Dez-2010-10:52-008621-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 21 de dezembro de 2010.

LAURINDO CESA – PSDB - PRESIDENTE

CLAUDEMIR ZANCO – PPS

LUIZ AUGUSTO SILVA – DEM

NELSON BERTANI – PDT

VILMAR MACCARI – PDT

WILLIAM C. POLONIO MACHADO - PMDB

Ap. 9F

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário a seguintes Emenda ao **Projeto de Lei nº 208/2010**, de 16 de novembro de 2010, que autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

APROVADO
Data 21/12/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o **Art. 1º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o **Executivo Municipal** contratar servidores por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Projeto	Carga Horária Semanal	Salário
80	Instrutor de Aprendizagem	Educação Integral	40	1.186,56
17	Professor de Iniciação Esportiva	Educação Integral	20	593,28
08	Professor de Ginástica	Projeto Mulher	20	593,28
03	Professor de Recreação	Projeto Recreação	20	593,28
13	Técnico de Modalidade esportiva	Tempo Integral	20	730,00

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 21 de dezembro de 2010.

Guilherme

LAURINDO CESA – PSDB - PRESIDENTE

CLAUDEMIR ZANCO – PPS

LUIZ AUGUSTO SILVA – DEM

NELSON BERTANI – PDT

VILMAR MACCARI – PDT

WILLIAM C.POLONIO MACHADO - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Dez-2010-10:52-00820-1/1

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Demanda da Educação Integral

ESCOLAS	PROFESSORES	PROJETOS	TURNO E DIAS	Nº DE ALUNOS
Irmã Dulce	Leopoldo Mattei	Empreendedorismo	2ª e 4ª manhã	12 alunos
	Micheli Franzino	Dança	2ª e 4ª manhã	15 alunos
			3ª e 5ª tarde	15 alunos
	Keli Werworn	Inglês	2ª e 4ª manhã	5 alunos
	Marcio	Horta	2ª e 4ª manhã	18 alunos
	Ivane Schnaider	Xadrez	3ª e 5ª manhã	16 alunos
	Daiana C. da Silva	Xadrez	2ª e 4ª tarde	10 alunos
				Total 91 alunos
Santos Dumont	Rakel D. Bellan	Esporte	2ª e 4ª manhã e tarde	24 alunos
	Daiana C. da Silva	Xadrez	3ª e 5ª manhã e tarde	28 alunos
	Gemari Dal Jovem	Matemática Lúdica	3ª e 5ª manhã	12 alunos
	Neonilha B. Silva	Matemática Lúdica	2ª e 4ª manhã e tarde	32 alunos
				Total 96 alunos
Gênesis	Adriana Witmann	Dança	2ª e 4ª manhã	20 alunos
	Loiva M. Dezan	Literatura	3ª manhã	33 alunos
	Loiva M. Dezan	Matemática Lúdica	5ª manhã	33 alunos
	Mariane Bueno	Informática	3ª manhã e	198 alunos
			5ª e 6ª tarde	
	Loiva M. Dezan	Biblioteca e Pesquisa	6ª manhã e tarde	136 alunos
				Total 420 alunos

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 69 Visto

Protocolo Geral -22-Dez-2010-09:09-008630-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Passo da Ilha	Joceane O.L. Peppe	Literatura	2ª manhã	10 alunos
		Jornal	3ª e 5ª manhã	52 alunos
	Roseli A. Gobbi	Informática	2ª 3ª 4ª e 5ª manhã	25 alunos
	Romildo Vasata	Atletismo	2ª manhã	8 alunos
		Futsal	3ª e 5ª manhã	16 alunos
		Xadrez	3ª e 5ª manhã	16 alunos
		Musicalização	4ª manhã	4 alunos
	Cristiane Farias	Expressão Corp.	2ª e 4ª manhã	16 alunos
		Teatro e Literatura	3ª manhã	8 alunos
		Arte e Educação	5ª manhã	7 alunos
	Dulcemar Kroin	Espanhol	4ª manhã	10 alunos
	Bruna B. Dalmagro	Inglês	2ª tarde	10 alunos
				Total 120 alunos
José Fraron	AndréiaC.Moschem	Informática	2ª e 4ª manhã 3ª e 5ª tarde	53 alunos
			2ª manhã	33 alunos
	Ariane Marcomim	Matemática	2ª e 4ª tarde	28 alunos
	Dulcemar Kroin	Espanhol	2ª manhã	51 alunos
			2ª, 3ª e 4ª tarde	89 alunos
	Jucelia Formaio	Literatura	2ª 3ª 4ª tarde	53 alunos
	Felipe Bebici	Esporte	3ª manhã	25 alunos
	Cristina Correa	Literatura	5ª tarde	26 alunos
			3ª e 5ª manhã	47 alunos
				Total 481 alunos
Cachoeirinha	Noemia	Literatura	3ª e 5 ª manhã	15 alunos
		Matemática lúdica		
São Cristóvão	Roberto Ritti	Informática	Manhã	107 alunos
	Ivonete Jesus	Literatura	Manhã e tarde	89 alunos
	Maiara P. Tumelero	Informática	Tarde	98 alunos
	Michele A. Duarte	Recreação	Tarde	64 alunos
	Amanda Mafei	Italiano	Manhã e Tarde	116 alunos

Câmara Mun de Passo Branco Fls

	Renan Toldo	Xadrez	Manhã e Tarde	83 alunos Total 557 alunos
Gralha Azul	Clarisse Tatin Luciana da Silva Adriane Facin Holisses Belon	Saúde Recreação Esporte Literatura Matemática Lúdica Xadrez	2ª manhã 2ª, 3ª e 4ª manhã 5ª e 6ª manhã 3ª manhã e tarde 4ª manhã 5ª manhã e tarde 2ª e 5ª tarde e 4ª manhã	12 alunos 30 alunos 36 alunos 28 alunos 36 alunos 35 alunos Total 177 alunos
Jardim Primavera	Fernado L. Rigo Fernando Camestri. Fernando F. Ariotti Karile Gnoatto	Informática Horta Futebol Literatura Artesanato	Manhã Manhã Manhã Manhã Manhã	41 alunos 20 alunos 35 alunos 24 alunos 22 alunos Total 142 alunos
CAIC	Fernando (sesi) Leopoldo Mattei Fernando L. Rigo Magna Z.B.Gheler Keli Werwom Adry M. F. Picolo Diogo Guerra Suzana Rigo Charles Nicheli Franciele Sandri Fernanda Martinelo Eliana R. Veras Cristina Pessatto Edsom Piaia	Atleta do futuro Empreendedorismo Informática Cozinha Inglês Literatura Informática Xadrez e \|Dança Esporte Brinquedoteca Coral e Canto Horta Jardinagem Recreação Banda	2ª e 4ª manhã /tarde 3ª e 5ª tarde 2ª /3ª manhã 4ªtarde 3ª/5ª manhã/ tarde 4ª tarde 2ª manhã e tarde 4ª manhã 3ª /5ª manhã /tarde 6ªmanhã 2ª,3ª e 5ª manhã 4ª tarde 2ª,4ªe 6ª ma. e tarde 2ª/4ª manhã /tarde 6ª manhã 2ª /4ª manhã /tarde 3ªmanhã 3ª tarde /4ª tarde 4ª e 5ª manhã 3ª e 4ª tarde 2ª a 6ª manhã 6ª e sábado manhã	78 alunos 36 alunos 78 alunos 105 alunos 122 alunos 65 alunos 98 alunos 121 alunos 126 alunos 122 alunos 48 alunos

				52 alunos 87 alunos 28 alunos Total 1260 alunos
Vila Verde	Rosemari Roberto Giovani Ronaldo Deisi	Literatura e Matemática Informática Informática Esporte Xadrez	2ª e 5ª de manhã 2ª,3ª e 5ª manhã 2ª e 4ª tarde 2ª e 4ª manhã e tarde 3ª e 5ª Tarde	32 alunos 25 alunos 47 alunos manhã 19 tarde 40 26 alunos Total 196 alunos
Rocha Pombo	Leimar M. Puton Eduardo Keller Marliza R. Leonardo Lorayne Flessa Luciana Martiche	Informática Xadrez Esporte Dança Libras	2ª e 4ª manhã e tarde 3ª e 5ª manhã 2ª e 4ª tarde 3ª e 5ª manhã 2ª e 4ª manhã	17 alunos 6 alunos 12 alunos 17 alunos Total 52 alunos
Vila Izabel	Amanda Daniela Bruna Felipe	Dança Pintura Literatura Inglês e Informática Xadrez Recreação Esporte Violão	3ª e 5ª manhã 3ª manhã, 2ª e 4ª tarde 3ª e 5ª tarde 3ª e 6ª manhã 3ª e 5ª tarde 5ª manhã, 2ª e 4ª tarde 5ª manhã 2ª e 4ª tarde 2ª e 4ª tarde	18 alunos 12 alunos 25 alunos 32 alunos 30 alunos 15 alunos 15 alunos 12 alunos Total 159 alunos
União	Giovani C. Franco Solange A.P. Martinelli Raquel D. O. Berlan Clarice Tatin	Empreendedorismo Matemática lúdica Artesanato Esporte e Xadrez Saúde	3ª manhã 5ª tarde 3ª e 5ª manhã e tarde 4ª manhã 2ª e 5ª manhã e Tarde 6ª manhã	24 alunos 35 alunos 10 alunos 24 alunos 11 alunos

Câmara Municipal Fls. 23 Vereador Paulo Branco

	Pámela C. M. Salomão	Literatura	2ª e 4ª manhã, 2ª,4ª e 6ª tarde	31 alunos Total 135 alunos
Antonio Cadorin	Wagner Bednarer Dulcemar Kroim	Esporte Espanhol	3ª manhã e tarde 5ª manhã e tarde	17 alunos 25 alunos Total 42 alunos
La Salle	Adriana Cunico Fernando Rita de Cássia M. Mayara Tumelero Haide/Juliana e Carmem Vanessa Bhon Cícero Lucas Rosele	Xadrez Esporte Literatura Informática Artesanato Pintura, artes plásticas Dança Basquete	3ª e 5ª manhã 2ªe 4ª manhã 2ª 3ª 4ª e 6ª manhã 2ª e 4ª manhã 2ª,4ª, 5ª e 6ª Manhã e noite 2ª, 4ª, 5ª e 6ª manhã 2ª ,3ª,4ª e 5ª manhã 3ª, 5ª e 6ª manhã	20 alunos 22 alunos 25 alunos 18 alunos 85 alunos 27 alunos 50 alunos 25 alunos Total 272 alunos
Olavo Bilac	Carla Indiara Morais Neonilha B. Silva Gaemari Daçl Jovem Maria M. Massucotto Holisses Bellon Paulo	Artesanato Matemática Lúdica Matemática Lúdica Italiano Xadrez Esporte e Dança	2ª 4ª manhã tarde 5ª manhã 2ª 4ª e 5ª tarde 2ª, 3ª e 4ª manhã 2ª tarde, 3ª e 5ª manhã tarde 3ª e 4ª tarde 3ª manhã, 4ª,5ª manhã tarde	80 alunos 66 alunos 51 alunos 80 alunos 66 alunos 58 alunos Total 401 alunos
Pequeno Principe	Wagner Bednarer Juceneia m. Pereira	Esporte Dança	2ª, 4ª e 6ª manhã 2ª , 4ª e 6ª Tarde	32 alunos 30 alunos Total 62 alunos
Alvorada	Clarice Tatim Gabriela Geron Adrieli K Costa Jusseane Gregorine	Saúde Informática Empreendedorismo Esporte	3ª 4ª e 5ª Manhã Todas as manhãs e tarde 2ª dia toso 3ª e 4ª tarde 3ª e 5ª dia todo 4ª tarde	45 alunos 60 alunos 56 alunos 32 alunos Total 193 alunos

Câmara Municipal de Passo Fundo
Visto
Fls. 10/23

Maria Jurema Ceni	Marcos A. Gonçalves Irineu A. Sasso Grasieli da Silva	Atletismo Informática Dança		
Lions Clube	Crislaine C. de Souza Wellen da Silva	Artesanato Literatura Dança	2ª e 4ªmanhã /tarde 6ªtarde 2ª e 4ªmanhã /tarde 6ªtarde 6ª manhã	40 alunos 20 alunos 13 alunos Total 73 alunos
Juvenal Cardoso	Saiomara Bergamaschi Cristina L. Correa Jucelia Formai	Informática Contação de História Contação de História	2ª e 4ª manhã e tarde 2ª e 4ª manhã 6ª tarde	80 alunos 35 alunos 35 alunos Total 150 alunos
Udir Cantu	Fabiano Nazar Sabrina Bortolotto Sandra Maria Palaro Sandra M. V. dos Santos	Recreação Matemática Lúdica Empreendedorismo Literatura	Toda manhã 2ª e 3ª o dia todo e 4ª manhã 4ª tarde 5ª e 6ª dia todo 2ª 3ª dia todo e 4ª manhã	15 alunos 32 alunos 33 alunos 32 alunos Total 112 alunos
São Luiz	Eduardo Keller	Atletismo / Xadrez	4ª e 6ª manhã	24 alunos
Escola Ecológica	Simone Fernando Tânia Nilce Andréia Luciane Marcio	Jogos Pesquisas Experiência Palestras Passeios Ecológicos	2ª a 5ª manhã e Tarde	60 alunos por dia 240 semanais

Câmara Mun de Rio Branco Visto Fls. 10 21

Escola Municipal de Artes

Instrutores	Projeto	Turno e dias	Nº de alunos
1. ARLETE DOS SANTOS LOPES	Teatro de palco	20h = 2ª tarde/noite 3ª manhã/tarde/noite	65
2. PAULA TABORDA AFONSO	Violão	20h = 2ª manhã/tarde 3ª manhã/tarde 4ª manhã	29
3. GLAUCIA SCAPINI	Teatro/ Circo	20h= 2ª manhã/tarde 3ª manhã /tarde 5ª manhã	75
4. CLEVERSON MOTIN	Circo	20h= 2ª,3ª,5ª e 6ª tarde 4ª noite	128
5. BRUNO R. DE SOUZA GUEDES	Tai-chi-chuan	20h = 2ª,3ª, 4ª,5ª e 6ª tarde	70
6. CLEANDRA FROZZA	Karatê	20h=2ª,3ª, 4ª,5ª e 6ª	103
7. LUCIANE AMARAL DA COSTA	Artesanato	20h=2ª,3ª manhã e 6ª noite	22
8. HELOISA C. R. MARCHIORO	Artes Plásticas	20h=2ª,3ª, 4ª,5ª e 6ª manhã	30
9. TALIZE SIEMINKOSKI	Ballet	40h=2ª,3ª, 4ª,5ª e 6ª manhã e tarde	113
10. MARILUCIA ROSSONI	Circo	40h=2ª,3ª, 4ª,5ª e 6ª manhã e tarde	142
11. MATHEUS MORAES COSTA	Teatro	20h= 3ª noite 4ª manhã e tarde 5ª tarde e noite	58
12. RAFAEL H. BENOSKI	Violão	20h=2ª,3ª, 4ª,5ª e 6ª noite	35

Câmara Mun de Rio Branco
Fls 25
Visto

13. RAFAELA PROÊNCIO	Circo	20h=2ª,3ª, 4ª,5ª e 6ª	73
14. THALITA BONIM PAGLARINI	Dança	2ª,3ª, 4ª,5ª e 6ª manhã	28
15. LORENA MORCHE	Reciclagem	2ª,3ª, 4ª,5ª e 6ª tarde	68
16. INAJARA MELO DE LIMA	Dança	2ª,3ª, 4ª,5ª e 6ª tarde	75

667 ALUNOS NO TOTAL = TEMOS ALUNOS QUE FREQUENTAM 02 VEZES POR SEMANA, COM DOIS PROJETOS EM CADA DIA. OUTROS APENAS UMA V EZ POR SEMANA.

Câmara Mun de Pau Branco Fls 24 Visto

DEPARTAMENTO DE CULTURA
DEMANDA DE PROJETOS

PROJETO	INSTRUTOR	TURNO	Nº DE ALUNOS
BALLET	DEBORA NEPUCENNO	MANHA	38
BALLET	DEBORA NEPUCENNO	TARDE	80
LITERATURA	VANDERLEIA AP. GREGOLIN	MANHÃ	50
LITERATURA	VANDERLEIA AP. GREGOLIN	TARDE	45
DANÇA	GRAZIELI FAGUNDES DA SILVA	MANHÃ	20

Câmara Mun de Pato Branco Fls

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Dez-2010-11:23-008631-1/1

Os Membros da **Comissão de Representação**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário a seguinte Emenda ao **Projeto de Lei nº 208/2010**, de 16 de novembro de 2010, que autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

APROVADO
Data 22/12/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

1 - <u>EMENDA ADITIVA:</u>

Acresce o **Art. 2º**, passando a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o seguinte:

Art. 2º Os servidores contratados através do Teste Seletivo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Pato Branco, 22 de dezembro de 2010.

LAURINDO CESA – PSDB - PRESIDENTE

CLAUDEMIR ZANCO – PPS

EM BRANCO
LUIZ AUGUSTO SILVA – DEM

NELSON BERTANI – PDT

VILMAR MACCARI – PDT

WILLIAM C.POLONIO MACHADO - PMDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

PROJETO DE LEI Nº 208/2010

Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Projeto	Carga Horária Semanal	Salário
80	Instrutor de Aprendizagem	Educação Integral	40	1.186,56
17	Professor de Iniciação Esportiva	Educação Integral	20	593,28
08	Professor de Ginástica	Projeto Mulher	20	593,28
03	Professor de Recreação	Projeto Recreação	20	593,28
13	Técnico de Modalidade esportiva	Tempo Integral	20	730,00

Art. 2º Os servidores contratados através do Teste Seletivo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5062 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.507, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Projeto	Carga Horária Semanal	Salário
80	Instrutor de Aprendizagem	Educação Integral	40	1.186,56
17	Professor de Iniciação Esportiva	Educação Integral	20	593,28
08	Professor de Ginástica	Projeto Mulher	20	593,28
03	Professor de Recreação	Projeto Recreação	20	593,28
13	Técnico de Modalidade esportiva	Tempo Integral	20	730,00

Art. 2º Os servidores contratados através do Teste Seletivo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Vinicius
Visto

PROJETO DE LEI Nº 208/2010

MENSAGEM Nº: 170/2010
RECEBIDA EM: 16 de novembro de 2010

Nº DO PROJETO: 208/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.
(Instrutores e professores para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período)

Quantidade	Função	Projeto	Carga Horária Semanal	Salário
80	Instrutor de Aprendizagem	Educação Integral	40	1.186,56
17	Professor de Iniciação Esportiva	Educação Integral	20	593,28
08	Professor de Ginástica	Projeto Mulher	20	593,28
03	Professor de Recreação	Projeto Recreação	20	593,28
13	Técnico de Modalidade esportiva	Tempo Integral	20	730,00

AUTOR: Executivo Municipal
LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de novembro de 2010
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 22 de novembro de 2010
RELATOR: Claudemir Zanco – PPS
REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 21 de dezembro de 2010
RELATOR: Claudemir Zanco – PPS

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010
VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (dois) votos contra.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra, os vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (dois) votos contra.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra, os vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda aditiva** de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2010
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 570/2010

Lei nº 3507, de 22 de dezembro de 2010
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5062, do dia 23 de dezembro de 2010.